



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A educação sexual tem caráter obrigatório na rede pública, incluindo os estabelecimentos da rede privada e cooperativa com contratos de associação, e foi definida para abranger todos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário.

- A legislação de suporte está dispersa por várias peças, a saber: Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar; Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril, que procede à sua regulamentação; Despacho n.º 2506/2007, de 20 de fevereiro, que define linhas de orientação para o professor coordenador da área temática da saúde; e Despacho n.º 25 995/2005, de 16 de dezembro, que aprova e reafirma os princípios orientadores das conclusões dos relatórios no que se refere ao modelo de educação para a promoção da saúde.

- No presente ano letivo, com o decreto-lei da Flexibilidade Curricular, foi introduzido nos currículos do ensino básico e do secundário uma nova disciplina: “Cidadania e Desenvolvimento”, na qual são abordados mais de uma dezena de temas, prevendo-se a educação sexual como um deles.

- Este tema pertence ao grupo de conteúdos que se prevê serem trabalhados em pelo menos dois ciclos do ensino básico e cada escola tem autonomia para escolher em que anos e em que moldes.

- Sobre quem deve lecionar a disciplina de Cidadania, nos documentos do Ministério de Educação defende-se que seja um professor com “formação humanista”, já que facilita a interligação entre as aprendizagens das disciplinas e os domínios a serem abordados nesta componente do currículo. Também sugere que sejam tidos outros fatores em conta, como a formação na área da cidadania e a motivação para abordar estes temas.

- Estas indicações são consideradas pela tutela como “documentos de referência” e não guias, devendo as escolas adaptá-los em função dos seus programas educativos.

- Vários especialistas reconhecidos nesta área (envolvidos até na preparação da legislação de 2009), como o Prof. Daniel Sampaio ou o Prof. Júlio Machado Vaz, fazem menção a vários aspetos que não estão e deveriam estar a ser tidos em conta, designadamente: o envolvimento prévio dos pais, a formação dos professores e a definição de linhas claras por parte do Ministério de Educação sobre que conteúdos devem ser lecionados aos alunos segundo o seu nível de escolaridade.

- Recentemente foi alvo do conhecimento público o caso da aplicação de um questionário, durante uma aula da disciplina de Cidadania, na Escola Básica Francisco Torrinha, no Porto, no qual se perguntava às crianças do 5.º ano se se sentiam atraídas por homens, mulheres ou ambos.

- Os pais não tinham conhecimento de que aquelas perguntas iriam ser colocadas aos alunos, e só depois de um encarregado de educação publicar numa rede social a fotografia da ficha entregue na sala de aula a um estudante de 9 anos, é que souberam do teor concreto do inquérito.

- O teor do inquérito foi considerado desadequado à idade dos alunos pela generalidade dos encarregados de educação.

- O Ministério da Educação, depois de apurar os factos, encaminhou o caso para a Inspeção-Geral de Educação e Ciência. Para o Grupo Parlamentar do CDS, este caso abre espaço para um conjunto de questões a que a tutela deve atender.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1. Por que razão não há regulamentação das formas concretas de os encarregados de educação serem "ouvidos em todas as fases de organização da educação sexual no respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada" (art. 4.º n.º 2 Portaria 196-A/2010)?

2. O projeto educativo da escola e o projeto de educação sexual de turma são colocados a discussão e no final divulgados pelos pais em todas as escolas?

3. As atividades curriculares e não curriculares desenvolvidas nas escolas (inquéritos e afins) são previamente divulgadas pelos pais (art. 11. Lei 60/2009, de 6 de agosto)?

4. As linhas de orientação ou manuais da formação podem ser escrutinados e discutidos

pelos pais?

5. O Ministério da Educação deu e dá prévia formação credenciada a todos os professores que coordenam e implementam a educação sexual nas escolas (art. 8.º Lei 60/2009)? Quantos já receberam essa formação?

6. Por que razão o Ministério da Educação ainda não definiu "as habilitações necessárias" para o exercício destas funções (art. 8.º n.º 4 Lei 60/2009)?

7. Por que é que o Governo aprovou e mantém uma norma ilegal que permite que o professor coordenador da educação sexual possa ser um docente sem formação acreditada nem experiência adquirida (cfr. art. 7.º da Portaria n.º 196-A/2010)?

8. Quais as "organizações externas ao Ministério da Educação que são ou foram responsáveis pela formação aos professores? São organizações "devidamente credenciadas"? Quem as credencia (art. 8.º da Portaria n.º 196-A/2010)?

9. Quais as "organizações externas ao Ministério da Educação que estão a participar em ações educativas nas escolas ao abrigo de acordos de parceira? São organizações "devidamente credenciadas"? Quem as credencia (art. 8.º da Portaria n.º 196-A/2010)?

Palácio de São Bento, 23 de outubro de 2018

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELLO-BRANCO(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

NUNO MAGALHÃES(CDS-PP)

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)